



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 95, de 02 de maio de 2000

"Altera a Redação da Lei Municipal nº 046/98".

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulero no artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 046/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. "Com embasamento legal nos dispositivos constitucionais, artigo 196 c seguinte da Constituição Federal e artigo 122 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com R\$0.30 (trinta centavos de real) mensal, por habitante, seguindo sempre o número de habitantes levantado pelo Censo feito pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como contribuição em virtude de sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde CISNOR."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG.02 de Maio de 2.000



João Cardoso do Couto
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."